



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.141 /

“REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PELA RETENÇÃO DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

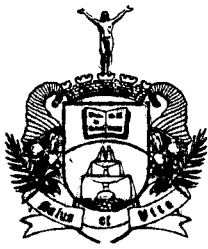
CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Fazenda vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários;

CONSIDERANDO, que todos os substitutos tributários nomeados possuem uma estrutura mínima de informática que podem auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI diretamente da página eletrônica do Município na Internet;

CONSIDERANDO, que todos os contribuintes prestadores de serviços com receita bruta anual acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) possuem estrutura mínima de informática possibilitando-os a utilizar a internet para emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NfeI, diretamente da página eletrônica do Município na Internet;

CONSIDERANDO, que todos os contribuintes prestadores de serviços localizados no Município de Poços de Caldas, que realizaram o cadastramento em atendimento ao Decreto nº 8963/2007, possuem login e senha de acesso para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NfeI;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CONSIDERANDO, que o sistema de informática do Município, através da emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI registra em seu banco de dados, individualmente as retenções do ISSQN e outros dados, não sendo necessariamente emitir uma guia para cada operação;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou um sistema denominado Declaração Eletrônica de Serviços – DeS a ser instalado no computador de cada contribuinte prestador de serviços, a fim de registrar todos os dados das notas fiscais de serviços tomados de prestadores de serviços de outro Município;

CONSIDERANDO, que o sistema de informatização eletrônica terá o controle dos dados referentes as Notas Fiscais Eletrônicas Inteligentes – NFeI emitidas e de todos os dados referentes às informações enviadas para o Município através da Declaração Eletrônica de Serviços – DeS, sendo que, com estes dados será gerado o Livro Fiscal eletrônico;

CONSIDERANDO, por fim, que a não retenção do imposto no ato do pagamento dos serviços, torna o tomador do serviço co-responsável pelo seu recolhimento;

DECRETA :

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NFeI.

Art. 1º. Ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica Inteligente - NFeI, nos termos do art. 11 do Decreto n. 8.963/2007, todos os prestadores de serviços, inscritos no Cadastrado Mobiliário de Contribuintes, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, independentemente da atividade que exerçam, que auferirem receita bruta acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em cada ano calendário.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o *caput* deste artigo será proporcional ao número de meses ou frações de meses, em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade.

Art. 2º. Todos os prestadores de serviços ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI, em todas as operações de prestação de serviços destinadas a substitutos tributários, independentemente da



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

receita bruta auferida ou atividade desenvolvida, observado o disposto nos artigos 3º e 4º desse Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam também obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI, os prestadores de serviços inscritos no Município de Poços de Caldas, independente da atividade ou faturamento, nas prestações de serviços tributáveis pelo ISSQN destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, observado o disposto nos artigos 3º e 4º desse Decreto.

CAPÍTULO II

DA NÃO OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 3º. Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI, os contribuintes que auferirem receita bruta *igual ou inferior* a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em cada ano calendário e nos serviços prestados às empresas que não sejam nomeadas substitutas tributárias.

Art. 4º. Ficam também excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NfeI, os seguintes contribuintes:

- I – contribuintes que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual, que estejam em dia com o pagamento e desde que apresentem a Certidão Negativa de Débito do Município;
- II – Contribuintes que emitem Nota Fiscal Conjunta ISS/ICMS;
- III – Bancos e instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN;
- IV – Prestadores de serviços que usem Cupom Fiscal;
- V – Contribuintes cujo valor do imposto for fixado pela autoridade fiscal, a partir de base de cálculo estimada e desde que apresentem a Certidão Negativa de Débito do Município;

§ 1º - Os contribuintes acima referidos, quando emitirem outros documentos fiscais previstos na legislação municipal, deverão enviar a Declaração Eletrônica de Serviços mensalmente nos termos do Decreto n. 8.963/2007.

§ 2º - Os prestadores de serviços relacionados



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

nos incisos I, II, e V, poderão optar pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente - NFeI, uma vez que também possuem login e senha de acesso para emissão da mesma.

CAPÍTULO III

DAS EXIGÊNCIAS, FORMAS DE RETENÇÃO E DE RECOLHIMENTO

Art. 5º. Todos os substitutos tributários, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, que forem nomeados através de Portaria expedida pelo Secretário de Fazenda, ficam obrigados a exigir, quando da contratação de serviços por prestadores cadastrados no Município, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI, nos termos do art. 1º deste decreto, sob pena de serem aplicadas as cominações legais e ainda, proceder a retenção e recolhimento do ISSQN, na forma aqui prevista, ressalvados o art.3º e 4º desse Decreto.

Art. 6º. Tratando-se de prestadores de serviços cadastrados no município que exerçam as atividades constantes nos itens 4.22 e 4.23 (planos de saúde), e 10.8 (propaganda e publicidade), da lista de serviços anexo na Lei Complementar nº 91/07, os tomadores de serviços ficam desobrigados de proceder a retenção e recolhimento do ISSQN, desde que apresentada a Certidão Negativa de Débitos do município.

Art. 7º. Tratando-se de prestadores de serviços que emitem notas fiscais conjunta de ISSQN e ICMS e de prestadores de serviços cadastrados em outros Municípios, o substituto deverá proceder a retenção e recolhimento do imposto nos termos da Lei Complementar 116/03, e informar mensalmente ao Município a Declaração Eletrônica de Serviços – DeS, conforme disposto no Decreto n. 8.963/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – As guias de retenção e recolhimento deverão ser geradas de forma unificada, independentemente da quantidade de serviços contratados no mês.

Art. 8º. Tratando-se de prestadores de serviços, optantes pelo Simples Nacional, cadastrados ou não neste município, o tomador de serviços fará a retenção do ISSQN de acordo com a alíquota estabelecida naquele programa, mediante apresentação do extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 9º. Tratando-se de prestadores de serviços pessoa física, o substituto deverá exigir a apresentação de Certidão Negativa de Débitos e o comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Poços de Caldas, sob pena de responsabilizar-se pessoalmente pelo imposto.

Art. 10. Caso não ocorra nenhum pagamento a prestadores de serviços em um determinado mês, o Substituto Tributário nomeado deverá declarar a ausência dos serviços contratados, nos termos do Decreto nº 8.963/2007.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 11. Nas prestações de serviços destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, localizados neste Município, realizadas por prestadores de serviços autônomos, deverá ser solicitada a emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa, diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 12. A Administração Pública Municipal deverá realizar as retenções do ISSQN dos prestadores cadastrados em outros Municípios, cujas atividades estejam elencadas na Lei Complementar n. 116/03, informando a referida retenção para o Município através da Declaração Eletrônica de Serviços – DeS, conforme Decreto n 8.963/2007, em substituição da emissão do guia de recolhimento para cada operação de retenção.

Art. 13. A Administração Pública Municipal não efetuará nenhum pagamento a prestadores de serviços do Município, ainda que haja empenho, sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – Nfel., exceto nos casos aqui previstos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Secretário Municipal da Fazenda poderá, a seu critério, independente do limite estabelecido nesse Decreto, definir outros prestadores de serviços ou atividades obrigadas a emitirem Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – Nfel, ou mesmo estabelecer Regime Especial para os casos omissos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 15. O Secretário Municipal da Fazenda poderá, por ato específico, estabelecer critérios e limites para aplicação do disposto nesse Decreto, podendo, inclusive, incluir ou excluir atividades e contribuintes na obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – Nfel.

Art. 16. O tomador de serviços que não for nomeado como Substituto Tributário, continua obrigado a exigir dos prestadores de serviços sediados no Município, no ato do pagamento da nota fiscal de serviços, a apresentação da Certidão Negativa de débito Municipal ou promover a retenção e o recolhimento do respectivo ISSQN devido pelo prestador de serviço, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos estabelecimentos bancários credenciados, sob pena de co-responsabilidade no recolhimento, ficando a cópia da certidão negativa ou a cópia da guia de recolhimento arquivada juntamente com a primeira via da nota fiscal de prestação de serviço (art. 184, § 4º e §8º da LC 91/07).

Art. 17. As empresas nomeadas Substitutas Tributárias, através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal da Fazenda, deverão adotar os procedimentos estabelecidos nesse Decreto.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor em 1º de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal da Fazenda